CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2023.

EXPEDIENTE
04/04/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2023, que "**Revoga Lei Complementar n° 52, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa revogar a autorização concedida pela Lei Complementar 52/2013 para ceder a empresa Daniel Luiz do Santos – ME o uso da Praça de Alimentação do Mercado do Produtor "Professor José Augusto de Almeida".

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local. Em relação a iniciativa possui o proponente competência para deflagrar o processo legislativo.

O projeto atende ao interesse público uma vez que a cessão de uso não atingiu sua finalidade, não tendo o empreendedor cumprido com as obrigações contratuais.

O projeto figura-se adequado ao ordenamento jurídico, não havendo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade a ser apontada.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Mar-2023-10:18-044463-1/2

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, sendo devida apenas emendas de técnica legislativa.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2023.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2023

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei Complementar Nº 010-E-2023

A ementa do Projeto de Lei Complementar n° 010-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

> "REVOGA LEI COMPLEMENTAR N° 052, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE **"AUTORIZA O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER O USO DE ESPAÇO PÚBLICO - PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR"**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. '

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei Complementar Nº 010-E-2023

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n° 010-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Fica revogada a Lei **Complementar** n° 052, de 18 de dezembro de 2013."

Emenda nº 003 ao Projeto de Lei Complementar Nº 010-E-2023

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n° 010-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 2° - Esta Lei **Complementar** entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

EXPEDIENTE
04/04/23

Comunicado nº 082/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003-E-2023	Acrescenta parágrafo único ao art. 1º e altera a redação do art.2º da Lei Complementar nº 104, de 31 de agosto de 2018, que Desafetou bens imóveis da condição originária de bem público dominical e autorizou o Município a alienar a terceiros os bens imóveis e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004-E-2023	Altera o §2º, §3º e §4º do art. 3º, modifica os art. 4º, 15, 17, 19 e 20 revoga o art.16 e os capítulos V e VI da Lei Complementar nº128, de 01 de dezembro de 2020 que Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos e elementos das redes de telecomunicações autorizadas e homologadas pela anatel e o respectivo licenciamento nos termos da legislação federal e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010-E-2023	Revoga Lei Complementar nº 52, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681